

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2002

“ALTERA OS ARTIGOS 12 E O INCISO II E SUAS ALÍNEAS DO ARTIGO 75, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 006/95, BEM COMO OS ANEXOS QUE ESPECIFICA DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/91 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi-MS., no uso de minhas atribuições legais, faço saber que o Povo de Iguatemi, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - O artigo 12, da Lei Complementar Municipal nº 006/95, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12 – Os níveis de habilitação correspondem, respectivamente:

I – Magistério 1, aos professores com formação de ensino médio, porém sem habilitação em magistério;

II – Magistério 2, aos professores com formação de ensino médio, com habilitação específica em magistério;

III – Magistério 3, aos professores com formação de nível superior;

IV – Magistério 4, aos professores com formação de nível superior, com pós graduação obtida em curso na mesma área, com duração mínima de 360 horas.”

Art. 2º - O inciso II e suas alíneas, do artigo 75, da Lei Complementar Municipal nº 006/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75-

II – Em relação aos níveis de habilitação:

- a) magistério 1, coeficiente 1,00;*
- b) magistério 2, coeficiente 1,40;*
- c) magistério 3, coeficiente 1,80;*
- d) magistério 4, coeficiente 2,00.”*

(Lei Complementar nº 011/2002 – fls. 02)

- Art. 3º** - A tabela VI, do anexo VI, da Lei Complementar Municipal nº 002/91, passa a vigorar com a redação do anexo I, da presente Lei Complementar.
- Art. 4º** - Fica introduzido o anexo IX, à Lei Complementar Municipal nº 002/91, fixando a remuneração dos servidores do grupo magistério, com a redação do anexo II, desta Lei Complementar.
- Art. 5º** - Ficam sem efeito as referências aos cargos do grupo magistério constantes da tabela VIII, do anexo VIII, da Lei Complementar Municipal nº 002/91.
- Art. 6º** - As despesas decorrentes da implementação das disposições desta Lei, no corrente exercício correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por ato próprio do Prefeito Municipal, mediante anulação de outras despesas previstas.
- Art. 7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Iguatemi-MS., 27 de junho de 2002

Lídio Ledesma
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011/2002

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/91

ANEXO VI

TABELA VI

GRUPO OCUPACIONAL 6 – MAGISTÉRIO
SÍMBOLO MAG – CARGOS DE PROVIMENTO EM CARÁTER EFETIVO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>CARGO</u>	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE CARGOS
MAG – 1	PROFESSOR	FORMAÇÃO DE ENSINO MÉDIO, SEM HABILITAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO	20:00 h.	03
MAG – 2	PROFESSOR HABILITADO	FORMAÇÃO DE ENSINO MÉDIO COM HABILITAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO	20:00 h.	31
MAG – 3	PROFESSOR COM NÍVEL SUPERIOR – II	HABILITAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR	20:00 h.	12
MAG – 4	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	HABILITAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO	40:00 h.	05

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011/2002

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/91

ANEXO IX

GRUPO OCUPACIONAL 6 – MAGISTÉRIO
SIMBOLO MAG – CARGOS DE PROVIMENTO EM CARÁTER EFETIVO
NÍVEIS DE RETRIBUIÇÃO – VALORES EM REAIS

CLASSE	NÍVEIS	MAG-1	MAG-2	MAG-3	MAG-4
	COEFICIENTES	1,00	1,40	1,80	2,00
A	1,00	200,00	280,00	360,00	400,00
B	1,20	240,00	336,00	432,00	480,00
C	1,30	260,00	364,00	468,00	520,00
D	1,40	280,00	392,00	504,00	560,00
E	1,50	300,00	420,00	540,00	600,00
F	1,60	320,00	448,00	576,00	640,00
G	1,70	340,00	476,00	612,00	680,00
H	1,80	360,00	504,00	648,00	720,00